CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000
Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 23/2024

Autoria: José Francisco de Moura Campos

Assunto: Dispõe sobre Sugestão ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Senhor Alcides de Moura Campos Junior, conforme o artigo 218 do Regimento Interno desta Câmara.

INDICANDO-LHES:

Que a taxa devida à obtenção de Licenças para Funcionamento seja cobrada de forma proporcional a quantidade de meses até a data do vencimento da respectiva licença.

JUSTIFICATIVA

A máxima da proporcionalidade surge como instrumento de proteção aos direitos fundamentais, aplicado, sobretudo, para impedir que determinado ato público, emanado para promover a realização de um direito fundamental, implique em restrição desproporcional a outro direito. Atualmente, a Taxa de Licença de Funcionamento é cobrada levando em consideração a um período de 12 (doze) meses, no entanto, há situações em que o empreendedor solicita a Licença de Funcionamento faltando 6 (seis) meses tanto para o término do ano quanto para o vencimento da respectiva licença, e neste caso, não irá usufruir do período correspondente aos 12 (doze) meses pagos desta taxa.

Por conseguinte, a presente indicação tem como objetivo sugerir ao Poder Executivo que seja apresentado Projeto de Lei instituindo a cobrança devida da taxa da Licença de Funcionamento de forma correspondente aos meses em que o estabelecimento puder permanecer aberto até a data de vencimento da respectiva licença.

Com isso exposto, renovo meus votos de estima e distinta consideração ao Excelentíssimo Senhor Alcides de Moura Campos Junior, Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 23 de agosto de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS

VEREADOR

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais